

LEI N° 5368, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a implementação do projeto
“PORTEIRO PARCEIRO DO IDOSO” no
âmbito dos condomínios da cidade do município de
juazeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos condomínios da cidade de Juazeiro do Norte, o projeto "Porteiro Parceiro do Idoso", que tem por objetivo capacitar porteiros e equipes de administração de condomínios para identificar e atender adequadamente as necessidades dos idosos que moram sozinhos.

Art. 2º - O projeto "Porteiro Parceiro do Idoso" deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - Levantamento de Dados:** realizar um levantamento detalhado sobre a quantidade de idosos que moram sozinhos em condomínios na cidade de Juazeiro do Norte;
- II - Parcerias:** estabelecer parcerias com associações de moradores, administradoras de condomínios e entidades voltadas ao cuidado dos idosos;
- III - Capacitação:** desenvolver um programa de capacitação para porteiros e equipes de administração de condomínios, abordando temas como primeiros socorros, identificação de sinais de vulnerabilidade, técnicas de comunicação e empatia;
- IV - Apoio Psicológico:** oferecer suporte psicológico para os porteiros, para que estejam preparados emocionalmente para lidar com situações de emergência e estresse;
- V - Relação com a UBS:** estabelecer um sistema de cadastro para que cada idoso tenha a sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência identificada e registrada, facilitando o acesso a cuidados de saúde;
- VI - Monitoramento e Avaliação:** implementar um sistema de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia do programa e realizar ajustes necessários.

Art. 3º - As atividades previstas no âmbito do projeto incluem:

- I - Workshops e Palestras:** realização de eventos de capacitação presenciais e online;
- II - Material Didático:** produção e distribuição de manuais e cartilhas com orientações práticas;
- III - Plataforma de Suporte:** criação de uma plataforma online para suporte contínuo e troca de informações entre os participantes do programa;
- IV - Redes de Apoio:** fomento à criação de redes de apoio entre os moradores e as equipes dos condomínios.

Art. 4º - Constituem resultados do projeto "Porteiro Parceiro do Idoso" a serem perseguidos:

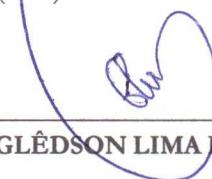
- I - Melhoria na qualidade de vida dos idosos que moram sozinhos;
- II - Redução de incidentes e emergências envolvendo idosos;
- III - Maior integração e solidariedade entre os moradores dos condomínios;
- IV - Porteiros e administradores de condomínios mais preparados e confiantes no atendimento a idosos;
- V - Melhoria no acesso aos serviços de saúde através do cadastramento na UBS de referência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei em 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSQN LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes.

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior – Auricelia Bezerra.





Dispõe sobre a implementação do projeto
“PORTEIRO PARCEIRO DO IDOSO” no
âmbito dos condomínios da cidade do
município de juazeiro.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito dos condomínios da cidade de Juazeiro do Norte, o projeto "Porteiro Parceiro do Idoso", que tem por objetivo capacitar porteiros e equipes de administração de condomínios para identificar e atender adequadamente as necessidades dos idosos que moram sozinhos.

Art. 2º - O projeto "Porteiro Parceiro do Idoso" deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - Levantamento de Dados: realizar um levantamento detalhado sobre a quantidade de idosos que moram sozinhos em condomínios na cidade de Juazeiro do Norte.

II - Parcerias: estabelecer parcerias com associações de moradores, administradoras de condomínios e entidades voltadas ao cuidado dos idosos.

III - Capacitação: desenvolver um programa de capacitação para porteiros e equipes de administração de condomínios, abordando temas como primeiros socorros, identificação de sinais de vulnerabilidade, técnicas de comunicação e empatia.

IV - Apoio Psicológico: oferecer suporte psicológico para os porteiros, para que estejam preparados emocionalmente para lidar com situações de emergência e estresse.

V - Relação com a UBS: estabelecer um sistema de cadastro para que cada idoso tenha a sua Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência identificada e registrada, facilitando o acesso a cuidados de saúde.

VI - Monitoramento e Avaliação: implementar um sistema de monitoramento contínuo para avaliar a eficácia do programa e realizar ajustes necessários.



Art. 3º - As atividades previstas no âmbito do projeto incluem:

I - Workshops e Palestras: realização de eventos de capacitação presenciais e online.

II - Material Didático: produção e distribuição de manuais e cartilhas com orientações práticas.

III - Plataforma de Suporte: criação de uma plataforma online para suporte contínuo e troca de informações entre os participantes do programa.

IV - Redes de Apoio: fomento à criação de redes de apoio entre os moradores e as equipes dos condomínios.

Art. 4º - Constituem resultados do projeto "Porteiro Parceiro do Idoso" a serem perseguidos:

I - Melhoria na qualidade de vida dos idosos que moram sozinhos.

II - Redução de incidentes e emergências envolvendo idosos.

III - Maior integração e solidariedade entre os moradores dos condomínios.

IV - Porteiros e administradores de condomínios mais preparados e confiantes no atendimento a idosos.

V - Melhoria no acesso aos serviços de saúde através do cadastramento na UBS de referência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei em 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:0479017735 por FELIPE MIKAEL VASQUES
1 MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereadora autora: Rita de Cassia Monteiro Gomes

Coautor: Raimundo Farias Gregório Junior – Auricelia Bzerra.